



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 004/2023.

Santo Antônio do Sudoeste, 11 de Janeiro de 2023.

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

Comparecemos respeitosamente à presença de V. Exa. e demais Edis, com o especial objetivo de solicitar que seja convocada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para o dia 16 de janeiro do corrente ano, a fim de apreciar em caráter de *urgência urgentíssima*, o Projeto de Lei em anexo:

PROJETO DE LEI Nº 001/2023, de 11 de janeiro de 2023,
que “CONCEDE REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, CONFORME DISPÕE A LEGISLAÇÃO”.

Na certeza de podermos contar com vossa peculiar atenção, aproveitamos a oportunidade para agradecer e renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador SERGIO ANTONIO DE MATTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, CONFORME DISPÕE A LEGISLAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 5,79% (cinco vírgulas setenta e nove) aos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio do Sudoeste – Estado do Paraná, com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses, conforme dispõe as Leis Municipais nº 2.893/2021 e 2.894/2021.

§ 1º - Os percentuais constantes no “caput” deste artigo serão concedidos aos servidores públicos municipais de cargo efetivo, cargo em comissão, aposentados e pensionista, Empregos Públicos, Conselheiros Tutelares e para o Quadro do Magistério, enquadrados na Lei nº 1.990/2009, Lei nº 2.172/2010 e Lei nº 2.514/2015, aplicados sobre o vencimento básico, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para o exercício de 2023, inclusive com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, a proceder elevação do vencimento básico até o valor mínimo fixado pelo Ministério da Educação aos servidores enquadrados na Lei nº 899 de 26 de Novembro de 2012, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Santo Antônio do Sudoeste – Pr, que não atingirem o piso salarial profissional nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado para o exercício 2023, inclusive com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, a proceder elevação do vencimento básico até o valor mínimo fixado pelo Ministério da Saúde, aos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, estabelecido pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e, pela Portaria GM/MS nº 3.317 de 7 de dezembro de 2020.



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

ARTIGO 4º - Com a aprovação da presente Lei fica autorizada a atualização dos valores constantes no anexo II e III (Tabela de Valores dos Cargos em Comissão) da Lei nº 3.100/2022.

ARTIGO 5º - A reposição prevista no “caput” do artigo 1º, não se aplica aos subsídios de Agentes Políticos, Programa do Menor Aprendiz, Agentes Comunitários de Saúde, quais são regidos por lei própria.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir desta data com efeito retroativo a 01/01/2023.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder reposição salarial em função das perdas inflacionárias aos servidores públicos efetivos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como cargos em comissão, aposentados e pensionistas, Empregos Públicos, Conselheiros Tutelares e para o Quadro do Magistério, com fundamento no art. 37 inc. X da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 1.990/2009, Lei Municipal nº 2.172/2010, Art. 41 da Lei nº 2.352/2013, Lei Municipal nº 2.514/2015, Lei Municipal nº 2.893/2021 e Lei Municipal nº 2.894/2021,

Ressaltamos que o índice estabelecido em Lei para correção dos salários dos servidores públicos de nosso Município é o **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, e tendo como data base o mês de dezembro como referência, assim o referido índice foi medido entre os meses de dezembro de 2021 à dezembro de 2022 e foi de 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme tabela em anexo.

Ademais, a referida reposição salarial, é direito constitucional do servidor, pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários; com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de buscar a valorização dos servidores públicos.

Sabe-se que os nos últimos anos, os Municípios vêm buscando equilíbrio entre as contas públicas e as despesas com o gasto com pessoal. E é nesse momento que a Administração Municipal encontra condições para a aplicação do reajuste inflacionário dos servidores municipais.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.


RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

IPCA Hoje: Confira o Índice Atualizado

DESCRIÇÃO	VALOR
IPCA HOJE (REFERENTE A DEZEMBRO/2022)	0,62%
IPCA acumulado em 12 meses (jan/2022 a dez/2022)	5,79%
IPCA acumulado em 2022 (Até dez/2022)	5,79%
Data da próxima divulgação	09/fev

Índice IPCA



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 005/2023

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 10 de janeiro de 2023.

Ilmo. Senhor

SÉRGIO ANTONIO DE MATTOS

Presidente da Câmara de Vereadores

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PARANÁ

Excelentíssimo Senhor:

Comparecemos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de encaminhar o relatório de impacto Orçamentário-Financeiro no exercício 2023 e 2024 com referencia ao Projeto de Lei nº 001/2023;

METODOLOGIA:

Em atendimento ao disposto na Constituição Federal em seu artigo 169 e a Lei Complementar nº 101/2000 (art's 16 e 17), elabora-se o presente relatório de impacto orçamentário e financeiro, pelo fato de o projeto de lei tratar de assunção de despesa de caráter continuado.

Os valores propostos compreendem no pagamento de salário, décimo terceiro salário, 1/3 de férias e ainda a contribuição patronal de todos os servidores públicos municipais (efetivos, comissionados, agentes políticos e conselheiros tutelares).

Foi considerado o reajuste anual de **5,79%** (cinco virgula setenta e nove por cento) com base no **IPCA acumulado de janeiro/2022 a dezembro/2022**, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Percentual acumulado do IPCA consultado no site do IBGE.

A seguir elaboramos um quadro evidenciando a Estimativa de receita para os exercícios de 2023 e 2024:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Exercício	Estimativa de Receita
2023 (Previsão LOA 2023)	R\$ 97.211.217,39
2024 (Projeção na LOA 2023)	R\$ 112.848.230,00

O quadro a seguir evidência os salários atuais e os propostos pelo Projeto de Lei nº 001/2023:

ÍNDICE 5,79%			
Efetivo; comissão; aposentado; pensionista; agente político; conselheiro tutelar	Despesa de pessoal em dezembro de 2022	Despesa de pessoal proposta janeiro de 2023	Nova despesa continuada
Total de servidores 652	2.273.517,69	2.405.154,36	131.636,67

Será considerado como nova despesa continuada o valor de R\$ 131.636,67, que é a diferença entre os salários de dezembro de 2022 e os salários propostos para janeiro de 2023.

A seguir demonstra-se o valor anual da nova despesa continuada no exercício atual e para exercício de 2024.

EXERCÍCIO DE 2023 e 2024					
Exercício	Nova despesa mensal	Meses	Nova despesa anual	INSS Patronal 22% anual	Total da nova despesa anual
2023	131.636,67	13,33	1.754.716,81	386.037,70	2.140.754,51
2024	131.636,67	13,33	1.754.716,81	386.037,70	2.140.754,51



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Memória de Cálculo do exercício 2023 e 2024

Total nova despesa mensal: R\$ 131.636,67 x 13,33 = R\$ 1.754.716,81
Total nova despesa anual: R\$ 1.754.716,81 x 22% = R\$ 386.037,70
Total nova despesa anual: R\$ 1.754.716,81 + 386.037,70 = R\$ 2.140.754,51

A seguir o quadro demonstra o impacto orçamentário e financeiro da nova despesa de caráter continuada, em índice de porcentagem, com base na estimativa de receita anteriormente especificada:

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
Exercício	Total nova despesa anual (I)	Estimativa de receita (II)	Impacto Orçamentário (V) = I/II
2023	1.754.716,81	97.211.217,39	1,8%
2024	1.754.716,81	112.848.230,00	1,5%

Declaramos que temos ciência do impacto orçamentário e financeiro das novas despesas propostas no Projeto de Lei nº 001/2023 e que as mesmas foram planejadas e têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual. E ainda que o crescimento da despesa com pessoal não excederá o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/00, art. 20, inciso III, conforme demonstrativo anexo.

Sendo o que tinha para comunicar-lhe no momento, renovo meus votos de alta e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Antônio Ortina
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
LÍQUIDADAS															
DESPESA COM PESSOAL	LÍQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.620.883,51	2.496.379,64	2.559.934,08	2.622.119,06	2.688.942,12	2.751.409,44	3.831.583,84	2.775.857,58	2.743.684,41	2.927.783,33	2.778.688,09	4.684.505,37	35.481.770,47	0,00	
Pessoal Ativo	2.534.475,37	2.410.806,50	2.474.360,94	2.536.545,92	2.603.368,98	2.665.836,30	3.704.943,55	2.692.949,81	2.660.776,64	2.844.875,56	2.895.780,32	4.560.143,86	34.384.863,77	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.134.804,58	1.984.502,82	2.024.427,92	2.085.051,92	2.139.212,70	2.199.217,01	3.211.115,59	2.218.591,29	2.179.466,58	2.368.979,39	2.207.779,97	3.584.189,19	28.347.348,96	0,00	
Obrigações Patronais	399.670,79	426.303,68	449.933,02	451.494,00	464.156,28	466.619,29	493.827,96	474.358,52	481.310,06	475.896,17	488.000,35	965.944,89	6.037.514,81	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	86.408,14	85.573,14	85.573,14	85.573,14	85.573,14	85.573,14	126.640,29	82.907,77	82.907,77	82.907,77	82.907,77	124.361,49	1.096.996,70	0,00	
Aposentadorias, Reformas e Retenções	59.110,01	58.275,01	58.275,01	58.275,01	58.275,01	58.275,01	87.850,92	58.275,01	58.275,01	58.275,01	58.275,01	87.850,65	759.286,67	0,00	
Previdência	27.298,13	27.298,13	27.298,13	27.298,13	27.298,13	27.298,13	38.789,37	24.632,76	24.632,76	24.632,76	24.632,76	36.510,84	337.620,03	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de créditos de honorificação ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Créditos de Honorificação (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Enquadrada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	535.417,70	137.984,12	125.996,01	138.379,28	286.345,63	1.224.122,74	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas catatadas com recursos financeiros repassadas pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de controle de endemias (§ 11, EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	535.417,70	137.984,12	125.996,01	138.379,28	286.345,63	1.224.122,74	0,00	
Instituição Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.620.883,51	2.496.379,64	2.559.934,08	2.622.119,06	2.688.942,12	2.751.409,44	3.831.583,84	2.240.439,88	2.605.700,29	2.801.787,32	2.840.398,81	4.398.159,74	34.257.647,73	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													81.649.080,29		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													3.246.000,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													78.403.080,29		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													34.257.647,73	43,69%	
LÍMITE MÁXIMO (IX) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													42.337.663,36	54%	
LÍMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													40.220.780,19	51,3%	
LÍMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													38.103.897,02	48,6%	



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												
	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	